

Prefeitura Municipal de Pojuca Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000 CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: ρrotocolo@pojuca.ba.gov.br

Bulle

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 005930/24

Data de Abertura: 22/07/2024

Requerente

940.540.705-82 | José Eduardo Abreu de Oliveira

Endereço

Contato

E-mail

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

Assunto

ABERTURA DE PROCESSO

Primeiro Trâmite

ETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo

1ª Previsão

Data/Hora do Trâmite 22/07/2024 14:12:36

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

SEGUE PARA SEGAD SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 22 de julho de 2024

José Eduardo Abreu de Oliveira Requerente



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Processo Nº 005930/24

Requerente: José Eduardo Abreu de Oliveira

Assunto

SEGUE PARA SEGAD SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites CPF/CNPJ: 940.540.705-82 Data Protocolo: 22/07/2024

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA







CAPA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: No. 5930/ 2024

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 068/ 2024

ORGÃO: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

OBJETO: Prestação de serviços de apresentação da Banda DIANA MARINHO E BANDA DESTINADO, Em comemoração ao evento MOTOFEST 2024, a ser realizado nos dias 23,24 e 25 de agosto de 2024.

CONTRATADA: 36.895.038 DIANA MENESES DA COSTA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA: 08 DE AGOSTO DE 2024



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Setor Requisitante: SECTELJ	
Responsável pela Demanda (Secretário): José Eduardo Abreu de Oliveira	Matricula: 101744
E-mail: sectelj.pmp@gmail.com	Telefone/Ramal: (71) 999224894
Objeto: Contratação da artista Diana Evento Motofest 2024	Marinho e Banda Destinados, para o
() Material de Consumo	
() Material Permanente / Equipament	to
() Serviço Comum	,
() Serviço de Engenharia	
() Obras	
(X) Outros	
Forma de Contratação Sugerida:	
() Pregão	
() Concorrência	
() Dispensa de Licitação	 .
(X) Inexigibilidade	
() Credenciamento	
() Leilão	
() Outros	

1. Justificativa da necessidade da contratação

Nos dias 23, 24 e 25 de Agosto de 2024, Acontecerá o evento Motofest 2024 na cidade de Pojuca-Ba, uma festa de relevante importância para os munícipes, onde todos os setores da sociedade, contribuíram para construção da história da cidade. No entanto é necessário que haja uma preocupação com a preservação dos

Pret turk burn de pojuca

Jose eciatio Man de Cultura

Servatario Man de Cultura

Turismu, Esporte, Jazer e Juventude



aspectos culturais, um resgate continuo destas manifestações, elementos formam a identidade de um povo.

2.Quantidade de material / Prestação de Serviço a ser contratado

Serviço de apresentação artística, em área pública na cidadede Pojuca-BA, da Artista Diana Marinho e Banda destinados.

3. Previsão Orçamentária

PROJETO ATIVIDADE

ELEMENTO DE DESPESA

FONTE

2040

33.90.39

01500

3.1 Valor Estimado da Contratação

R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais)

4. Previsão da disponibilidade do Material / Início da Prestação do Serviço

23/08/2024, 120 minutos. Horário: 20:00hs.

5. Indicação do(s) integrante(s) da Equipe de Planejamento, Gestor e responsável pela fiscalização.

Pojuca, 18/07/2024

rura Mun. de Pojirca Jose Auguo A. Oliveira Secretation in de Cultura.

Responsável pelo Planejamento

Responsável Técnico (Se Houver)

PREFEITURA MUN. DE POJUCA OSMAR C. R. DOS SANTOS JUNIOR

OSMAR C. R. DOS SANTOS JUNIOR JU

PREFEIT HAN MUN. DE POJUCA Luiz Rogerio de Oliveira Lima CHEFE DE SETOR

Fiscal Substituto Monde Politicara

Prel Title Physique of Olivena

Secretario de Cultura.

Turismo de Cario

Turismo de Cario

Offinaics José Eduardo Serratario Mun de Cultura Turisino, Esporte, Fizer e Juventude



TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO SOLICITANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

1 - OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO ARTISTICA, DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE, VISANDO A APRESENTAÇÃO DE ARTISTA/BANDA: DIANA MARINHO, EM COMEMORAÇÃO AO EVENTO MOTOFEST 2024, A SER REALIZADA NO PERIODO DE 23 a 25 DE AGOSTO DE 2024.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer os requisitos e especificações técnicas para a contratação de profissional do setor artístico, através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e/ou pela opinião pública;
- 2.2 Nos dias 23, 24 e 25 de Agosto de 2024, Acontecerá o evento Motofest 2024 na cidade de Pojuca-Ba, uma festa de relevante importância para os munícipes, onde todos os setores da sociedade, contribuíram para construção da história da cidade. No entanto é necessário que haja uma preocupação com a preservação dos aspectos culturais, um resgate continuo destas manifestações, pois estes elementos formam a identidade de um povo.
- 2.3 O Motofest é um evento de grande importância para comunidade local, Onde podemos valorizar a cultura e os hábitos do povo pojucano. A preservação do patrimônio cultural consiste em valorizar as diversas expressões culturais imateriais, como a música, a linguagem e a dança. Preservando as expressões culturais colaboramos para o equilíbrio social da comunidade e ajudando a manter a autoestima dos artistas envolvido, visto que através da manutenção da memória e preservação das raízes, possibilita-se à sociedade a boa e saudável formação da sua Identidade Cultural, além de proporcionar o lazer que é essencial na busca da qualidade de vida e desenvolvimento social e psicológico do sujeito, fomentando a

Rua Cidade do Salvador, n.02-288, Pojuca II – Pojuca/BA –

CEP: 48.120-000-





saúde, a integridade física e mental do cidadão.

- 2.4 Levando em consideração a grandiosidade do evento, através do incentivo a cultura, geração de emprego e renda e conseguintemente o entretenimento e lazer para os munícipes. No Estado Social de Direito, a melhoria nas condições de vida dos mais fracos e mais carentes deve ser um dos objetos fins do poder público, amparados através de políticas publicas que façam da máquina administrativa a agenciadora do desenvolvimento social sustentável. A ligação entre a valorização das tradições histórico-culturais e desenvolvimento econômico, é fundamental para garantir à população, uma vida digna em que os princípios da igualdade, da liberdade e da fraternidade sejam evidenciados.
- 2.5 Neste sentido, o Evento Motofest possibilita também à comunidade local, o fomento da atividade econômica, através do comercio, que recebe forte injeção de recursos oriundos do grande contingente de turistas que visitam a cidade, gerando consequentemente um aumento na circulação de renda e geração de emprego, bem como a comercialização do trabalho artesanal desenvolvido pelas famílias que preservam hábitos e costumes.

3 - RAZÃO DA ESCOLHA

- 3.1 Considerando que a referida empresa demonstrou possuir, através da apresentação de documentos, a competência técnica necessária bem como a exclusividade para realização do show.
- 3.2 Importante citar que a escolha da Artista Diana Marinho, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e principalmente a opinião pública.
- 3.3 A razão da escolha da Artista, se deu em comemoração a festas já realizadas em outros lugares, fundamentalmente consagrado pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecido pelos shows que realiza, o público gozando de excelente conceito e aceitação popular, não paira nenhuma dúvida que o Artista, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar ao Munícipio.

Rua Cidade do Salvador, n.02-288, Pojuca II – Pojuca/BA –

CEP: 48.120-00®



- 3.4 Vale destacar que a artista é conhecida pelo público do Município de Pojuca-BA, e reconhecida por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiencia na condução de shows artísticos musicais, sobretudo em praças públicas, onde sempre agrada o público ouvinte.
- 3.5 Considerando que a empresa detentora da exclusividade da Artista nos oferece a referência técnica necessária para a apresentação pretendida, o que, de forma geral, demonstra que está apta a realizar e executar a apresentação (show) pretendida pelo Município de forma integral, adequada e com a qualidade e resultado esperada, contemplando aos anseios dos munícipes.
- 3.6 Diana Marinho, Cantora Compositora e Instrumentista, musicalmente eclética atua no mercado profissional da Música há mais de 30 anos. Possui em sua bagagem uma rica experiência com muitas apresentações na Capital Baiana, Litoral e todo o interior do Estado, São Paulo, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Alagoas.
- 3.7 A Artista conta também com seu Público Alvo e Seguidor: Todos os Moto Clubes e Moto Grupos do Brasil, onde é considerada a Rainha dos Motociclistas e participa de mais de 200 Grupos de Whatsapp direcionado ao Motociclismo.

4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- 4.1 A justificativa e razoabilidade do valor da contratação, decorrente desta inexigibilidade de licitação, fora aferida por outros eventos publicos ou privados, demonstrando que os preços praticados pela grupo artistico musical em questão estão de acordo aos praticaveis no mercado para o tipo de prestação de serviço.
- 4.2 Com efeito, a justificativa do preço aferida requereu a demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores praticados no mercado, assim como pela sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.
- 4.3 Diante disto, comprovou-se que a Empresa **DIANA MARINHO PRODUÇÕES ARTISTICAS**, detentora da exclusividade da Artista, ofereceu um preço, adequado ao orçamento previsto para esta Administração, e, dentro de valores estabelecidos no mercado regional, para todos os efeitos legais.
- 4.4 Note-se que, se faz ressaltar a evidência da razoabilidade dos preços a

Rua Cidade do Salvador, n.02-288, Pojuca II – Pojuca/BA – CEP: 48.120-000



serem contratados, demonstrando ser esse valor razoável, ou seja, adequado, compatível e proporcional ao custo dos serviços que esta administração pretende contratar.

5 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - A presente contratação encontra amparo legal no art. 74, inciso II, daLei Federal nº 14.133/21.

6 - VALOR ESTIMADO DA DESPESA

6.1 - O valor estimado da despesa corresponde a R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).

7 - FORMA DE EXECUÇÃO

- 7.1 A apresentação musical da banda ocorrerá na data: 23/08/2024, horário 20:00hs com a Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, e o show terá duração de 120min.
- 7.2 Cabe à empresa contratada assegurar a boa qualidade dos serviços.
- 7.3 Também é dever da empresa contratada assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica desse objeto.

8 - VIGÊNCIA

8.1 - A vigência do contrato será 06(seis) meses.

9 - ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO



ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	TEMPO ESTIMADODE SHOW	CACHÊ R\$	HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO
01	Serviço de apresentação artística, em área pública na cidade de Pojuca-BA, da Artista Diana Marinho .	23/08/2024	02:00(Duas Horas)	R\$6.500,00	20:00hs

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO	ELEMENTO DE	FONTE
ATIVIDADE	DESPESA	
2040	33.90.39	01500

11 - PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal, devidamente certificada e atestada por autoridade competente; com as seguintes certidões: Receita Federal, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal).

12 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1 A Prefeitura designara servidor baixo descrito para fiscais de contrato a ser firmado representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo daráciência à Administração.
- Luiz Rogério de Oliveira Lima
- Osmar Carlos Rodrigues dos Santos Junior
- 12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ap-

Rua Cidade do Salvador, n.02-288, Pojuca II – Pojuca/BA – CEP: 48.120-000



- 13.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 13.2 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública, por força do § 1º art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme discriminado a seguir:
- a) Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado da Contratada, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao Município.
- b) A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
- b.2) 0,2% (dois décimos por cento) por minuto, até o sexagésimo minuto de atraso no cronograma do serviço, aplicado sobre o valor do contrato;
- b.3) 0,4% (quatro décimos por cento) por minuto, após o sexagésimo minuto de atraso no cronograma do serviço, aplicado sobre o valor do contrato;
- c) A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- d) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da Contratada faltosa, se houver.
- e) Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- f) Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- g) As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 13.3 Serão punidos com a pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, os que incorrerem nos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.
- 13.4 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e



contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

Pojuca-BA, 18 de julho de 2024.

Prefeitura Mir. de Pojuca José Eduació A Otiveira Secretario Mundo de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

José Eduardo^l Abreu de Oliveira

Secretario Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Α

DIANA MENEZES DA COSTA

CNPJ: 36.895.038/0001-17

END: Lot. Quintas Castelo da Torre, S/n, Açu da Torre, Mata de São João – BA.

Pojuca - BA, 05 de julho de 2024.

Prezado Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria apresentar proposta comercial para a contratação da Artista Diana Marinho e Banda Destinados, no dia 23/08/2024, às 20:00hs, para apresentação no Evento Motofest 2024, no Município de Pojuca - BA.

Cordialmente,

José Eduarde Abremeter Office ina

Secretário de Cuffira Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

PROPOSTA DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Pojuca (BA).

Conforme solicitado, segue proposta financeira da Artista Diana Marinho e Banda destinado a Secretaria de Eventos, para apresentação musical no 3º MOTOFEST AVES DE RAPINA 2024 POJUCA - BAHIA.

Data	Horário	Cidade	Duração	Valor
23/08/2024	20:00hs às 22:00hs	Pojuca - Bahia	02 horas	R\$ 6.500,00

Logística Terrestre	R\$ 500,00
Cachês Músicos	R\$ 2.500,00
Produção	R\$ 500,00
Cachê Artista	R\$ 3.000,00

LOCAL: Praça Pública

FORMA DE PAGAMENTO: 50% na assinatura do Contrato 50% 2° dia útil após o show

O prestador do(s) serviço(s) possui regime especial de tributação: Microempresário Individual (MEI). CONTRIBUINTE DO MEI NÃO PODE SOFRER RETENÇÃO SOBRE SERVIÇOS PRESTADOS - ART.103,INCISO IV DA RESOLUÇÃO CGSNNº140/2018.CONTRIBUINTE ME, EPP OU MEI/SIMPLES NACIONAL

DADOS BANCÁRIOS:

Diana Menezes da Costa CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agência: 1520

Conta Corrente: 2758-2 OP: 003 ·

908.321.405-20 CNPJ: 36.895.038/0001-17

PIX: contato.dianamarinho@gmail.com

Proposta válida até 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura.

Salvador - Bahia, 11 de Julho de 2024

DIANA MARINHO PRODUÇÕÉS ARTÍSTICAS

Resp. Diana Menezes da Costa CNPJ: 36.895.038/0001-17

Secretario Long de Cultura.
Secretario Long de Cultura.
Turismo, Esportario dazer e Juventude

Ŧ



Declaração:

Declaro para os devidos fins que a Artista Diana Marinho e Banda Destinados são reconhecidos e consagrados no meio artístico pela opinião pública local, Regional e até Nacional, e o preço utilizado para a contratação da mesma está de acordo aos praticados no mercado, conforme comprovação em anexo. Ressaltamos ainda, que a referida Artista, através da EMPRESA DIANA MENEZES DA COSTA, na proposta de preço condiciona a sua apresentação, ao pagamento de 50%(cinquenta por cento) do valor do contrato e 50%(cinquenta por cento) após o evento. Considerando que se trata de atração artística de renome local, regional e até Nacional, entendemos a peculiaridade, pelo que somos favoráveis ao pagamento do adiantamento solicitado.

Pojuca - Ba, 18 de julho de 2024

José Eduardo Abreu de Oliveira

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.895.038/0001-17 MATRIZ		ISCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTUR 07/04/2020	RA.
NOME EMPRESARIAL 36,895,038 DIANA MENE	ZES DA COSTA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO	(NOME DE FANTASIA)		PORTE ME
código e descrição da ativi 90.01-9-02 - Produção mi			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIV 85.92-9-03 - Ensino de m	/IDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS ÚSÍC2		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 213-5 - Empresário (Indiv	REZA JURÍDICA ridual)		
LOGRADOURO LOT QUINTAS DO CAST.	DA TORRE ET 2	NÚMERO COMPLEMENTO	
	BAIRRO/DISTRITO ACU DA TORRE	MUNICÍPIO MATA DE SAO JOAO	UF BA
ENDEREÇO ELETRÓNICO CONTATO, DIANAMARINI	HO@GMAIL.COM	TELEFONE (71) 9988-2471	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁV	EL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATTVA		DATA DA SITUAÇÃO CA 07/04/2020	ADASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTI	RAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ES	PECIAL

Secretario Noti de Cultura. Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/04/2024 às 18:43:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 36,895,038 DIANA MENEZES DA COSTA

CNPJ: 36.895.038/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do suielto passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos enderecos http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:58:08 do dia 28/05/2024 < hora e data de Brasilla>.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

> Oliveira ario Mun. de Cultu Sporte, Lazer e Juventudi

> > AUTENTIC!DADE DE INTERNET



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 23/07/2024 16:55

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	36.895.038/0001-17

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 23/07/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda,

de Pojuca

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

36.895.038/0001-17

Razão Social:

DIANA MENEZES DA COSTA 90832140520

Endereço:

PONT ACUIZINHO SN / ACUIZINHO / MATA DE SAO JOAO / BA / 48280-

000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/07/2024 a 14/08/2024

Certificação Número: 2024071622415689818973

Informação obtida em 23/07/2024 17:02:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





Prefeitura Municipal de Mata de São João SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RUA LUIZ ANTONIO GARCEZ, 140

CENTRO - MATA DE SÃO JOÃO - BA CEP: 48280-000

CNPJ: 13.805.528/0001-80

548971

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 001796/2024.E 111 111/

Nome/Razão Social: 36.895.038 DIANA MENEZES DA COSTA

DIANA MARINHO PRODUCOES ARTISTICAS Nome Fantasia:

CPF/CNPJ: 36.895.038/0001-17 Inscrição Municipal:

LOTEAMENTO QUINTAS DO CAST. DA TORRE ET 2, SN Endereço:

AÇU DA TORRE MATA DE SÃO JOÃO - BA CEP: 48280-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

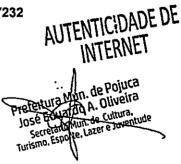
Observação:		
***************************************	*******	********************
**********	******	*************************
**********	*****	**********************
********	******	**************
Esta certidão foi emitida em	23/07/2024	_ com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: 22/08/2024

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: 7600009901700001002689030001796202407232





Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

https://matadesaojoao.saatri.com.br, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 36.895.038 DIANA MENEZES DA COSTA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.895.038/0001-17/ Certidão nº: 37413862/2024

Expedição: 28/05/2024, às 17:13:28

Validade: 24/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que 36.895.038 DIANA MENEZES DA COSTA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 36.895.038/0001-17, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Prefr tura Mun. de Pojuca José Eduardo A. Oliveira Seretandon, de Cultura, Turismo, Esparte, coser e Juventude AUTENTIC!DADE DE INTERNET

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO REPRESENTADA: DIANA MENEZES DA COSTA, proprietária/empresária da BANDA DIANA MARINHO E BANDA, e, de outro lado como REPRESENTANTE: DIANA MENEZES DA COSTA (ME), na forma a seguir:

Por este instrumento particular de contrato de representação artística e exclusivamente que entre si celebram de um lado DIANA MENEZES DA COSTA, pessoa Ilsica, RG 4097887 75 SSP/BA, CPF 908.321.405-20, estabelecida na Rua do Cajueiro, 33, povoado do Açuzinho, CEP 48.280-000, Maia de São João/Ba, proprietária/musicista da BANDA DIANA MARINHO E BANDA, de outro lado como REPRESENTANTE LEGAL a pessoa Jurídica: DIANA MENEZES DA COSTA (ME), CNPJ 36.895.038/0001-17, estabelecida pela empresária: DIANA MENEZES DA COSTA, RG 4097887 75 SSP/BA, CPF 908.321.405/20, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui o objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, da representada pela representante, na qualidade de sua empresária artística.

CLÁUSULA SEGUNDA – A empresária representante poderá firmar contrato em nome da sua representada em carater exclusivo, para apresentações artísticas, em shows ou eventos, em qualquer parte do território Brasileiro e/ou exterior, ajustado em nome da representada, no valor do cache, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo presente, declara a contratada empresária, proprietária da banda Diana Marinho e Banda, que a contratante é sua única representante para qualquer região, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações, podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas e emitir notas fiscais e receber pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato é válido pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o foro da cidade de Salvador/Ba para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

E por assim estarem de plene accido com as CLÁUSULAS, termos e condições desse instrumento, assinant o presente em duas vias de igualitéor, justamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais. 330W.C.

Salvador 10 de março de 202

DIANA MENEZEŠ DA COSTA RG: 4097887 75 CPF 908.321.405-20 BANDA DIANA MARINHO E BANDA

DIANA MENEZES DA COSTA (ME) CNPJ: 36.895.038/0001-17 DIANA MENEZES DA COSTA

(representante legal)

CPF: 67912729537

-02/09/22

REU L'ATTULOSEDOC. 1º OF CIO-SALVADOR-BAHIA REGISTRO/AVERBAÇÃO

Reconhecimento no verso.

aroline da Fonseca Almeida Escrevente autorizada (li Salvador - BA

> IraMun. de Poluca <u> ध्वंच A. Oliverra</u> the third do toming porte, Luzer e busconde

Confere com Original

Registro de Titulos e Documeio e Civil das Pessoas Jurídicas வழக்கூர் நக்கை வருக்க (கூட்டிக்க) என்ன கூற்றுகள் நாள்ளு என்னர்கள் என்னையுக்க Confere com Original

atro de Titulca e Documentos

oloccia: 204507 - Registra: 4 - Averbacaa AJE: 036523 Serie: 002 Emissor: 1565 etc. 1555,AB055742-6 Val : C4FTZ3ULNN Datas: Emol RS33,64 Fecom RS9,19 axis Fisher: RS23,89 ibi RS0,83 Pge RS1,34 Fmmpbe RS0,70 RS69,64 ba jus.br/sutenscidade



-02/09/22

REG. DETITULOS EDOC. 1º OFICIO-SALVADOR-BAHIA REGISTRO/AVERBAÇÃO

<u>amun, de Poluca</u> diverso A. Oliverra Secritario Mun. de Cultura, Turismo. Esporte, Lazer e Juventude



Reconheço por Semelhança(s) firma(s) DHANA MENEZES DA COSTA.

Setembro da 2022 da Verdade TARCINO ROLIN PEREIRA DA SILVA

1596 AE014177-5 - Valor RS 6,00



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

DIANA MENEZES DA COSTA

CPF

908.321.405-20

CNPJ

36.895.038/0001-17

Data de Abertura

07/04/2020

Nome Empresarial

36.895.038 DIANA MENEZES DA COSTA

Capital Social

5.000,00

∖ituação Cadastral Vigente

ÁTIVA

Data da Situação Cadastral

07/04/2020

Endereço Comercial

CEP

Logradouro

Número

48280-000

LOTEAMENTO QUINTAS DO CAST. DA **TORRE ET 2**

SN

Bairro

Munícipio

UF

ACU DA TORRE

MATA DE SAO JOAO

BA

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Periodos de Enquadramento como MEI

Período

Fim

2º período

01/01/2024

período

07/04/2020

31/12/2022

porte, Lazer e Juventude io Mun. de Lo

Atividades

Forma de Atuação

Ocupação Principal

Cantor(a)/músico(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

9001-9/02 - Produção musical

Atividades Secundárias (CNAE)

Ocupações Secundárias Instrutor(a) de música, independente

8592-9/03 - Ensino de música

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://mei.receita.economia.gov.br/certificado. Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negôcios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Pref: rura in ... di Polisca
José Educ do A Olivella
Serretano Mon. di Vultura.
Serretano Mon. di Vultura.
Turismo, Esporte, Laze e luveritude

28/FEV/2024 15:14 TRANSFERENCIA ELETRONICA CONSULTA HISTORICO MENSAGEM RECEBIDA **YB45** TEDB0516

NRO UNIC SIMM: 2024-02-20-080529821024 NRO OP BACEN : 00000000202402203925261 NRO CTL STR : 202402203228834743 DATA MOVTO : 20.02.2024

MENSAGEM: PAG0108R2 NRO OP I NUMERO DOC: 8484052 NRO CTL FINALIDADE: 00005 - PAGAMENTO DE FORNECEDORES ORIGEM:

COD TRANSF VALOR 343,00

: P - PENDENTE SIT LIQUID SIT. MENSAG: D - DEVOLVIDA

REMETENTE

: 001 / 00000000 - BANCO DO BRASIL S.A. A: 01094 - MATA DE SAO JOAO BA : 000332514201 - 1 TIPO CONTA : CC BANCO AGENCIA: 01094

TIPO PESSOA: J CONTA

013805528/0001-80 NOME: 25073 CPF/CNPJ: PMSJ DESTINATARIO ----

BANCO : 237 / 60746948 - BANCO BRADESCO S.A.
AGENCIA : 06694 - PRAIA FORTE-M.S.JOAO
CONTA : 000000014775 - 3 TIPO CONTA : CC RAZAO: 007005

TIPO PESSOA: J

CONTA PAGAMENTO: 0000000000000000000

CPF/CNPJ: 036895038/0001-17 NOME: 36.895.038 DIANA MENEZES DA COSTA

OPERACAO EFETUADA COM SUCESSO

PF: 2-DESC 3-PROC ANT 4-DEV 5-ROT 8-AVANC 9-HIST 10-TEDB 11-WORKFLOW 12-ERROS





03/07/2024, 10:08

73 99983-8101









Pref_tyra Mun. de Poluca ardo A. Oliveira Esporte, Lazer e Juver

























5° MOTO

METROPOLE

25 DE SETEMBRO DE 2022

MERCADO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

A PARTIR DAS 09H

ATRAÇÕES MUSICAIS

- DIANA MARINHO
- PASSAMOS POR ISSO
- INSTINTO DISONANTE
- FRUTOS NORDESTINOS

OSTOS

PROGRAMAÇÃO

- CAFÉ DA MANHÃ NORDESTINO
- SORTEIO DE BRINDES EXCLUSIVOS
- ESPAÇO CULTURAL
- ESPAÇO KIDS
- RAPEL

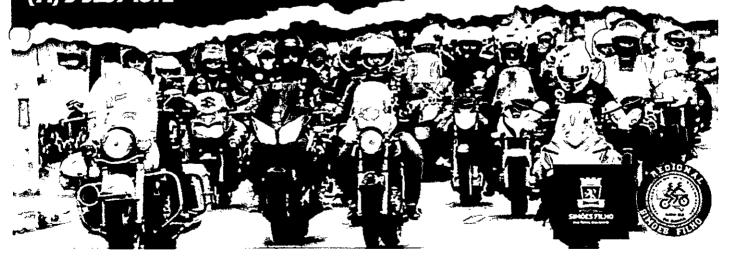
PROMOÇÃO

UMA GRANDE PROMOÇÃO PARA
OS MOTOCICLISTAS QUE PARTICIPAREM DO EVENTO, RETIRANDO
VOUCHER NA RECEPÇÃO ABASTEÇA
SUA MOTO ,A VISTA, NO POSTO
PARAKY, COM O LITRO DA GASOLINA
A R\$ 4,99



(71) 9 9373-5805

(71) 9 9237-1872







Meu status
Ontem 23:33

3° EDIÇÃO



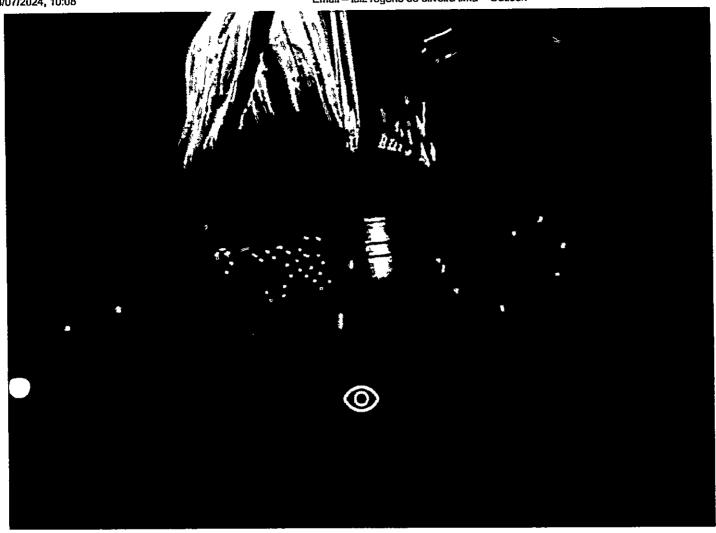


14 E 15
DE JUNHO/2024



LOCAL: THATHOM

SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG





I GINDAX GOSTI

- 03 IBEROSTAR PRAIA DO FORTE
- 04 SALVADOR
- 10 IBEROSTAR PRAIA DO FORTE
- 11 SALVADOR
- 13 SALVADOR
 - 17 IBEROSTAR PRAIA DO FORTE
 - 18 SALVADOR
 - 19 AREMBEPE
 - 20 PASSEIO DO EXÉRCITO SALVADOR
 - 24 IBEROSTAR PRAIA DO FORTE
 - 25 SALVADOR
 - 26 MOTOFEST POJUCA®
 - 27 NIVER MENSAGEIROS DE CEISTE



José Eduard A. Oliverra Secretaro Mari de Cultura. Turismo, Esport Lazer e Juventude

Recebemos de DIANA MENEZES DA COSTA 9083214052	20 - CPF/CNPJ: 36,895.038/0001-17
prestação dos serviços da nota fiscal indicada ao lado	
Threstacan nos servicos na nota listal indicada do iduo	

Data de Recebimento

Identificação e assinatura do recebedor

NFS-e Nº 00000034





Prefeitura Municipal de Mata de São João

RUA LUIZ ANTONIO GARCEZ, 140

CENTRO - MATA DE SÃO JOÃO - BA CEP: 48280-000

CNPJ: 13,805,528/0001-80

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

00000034

Data e Hora de Emissão

01/11/2022 14:14:02

Data do Fato Gerador

01/11/2022



			Cáď	igo de Verificação AAAHEXCO-EPAFIY		
		Dados do(s) Serviço(s)			
Exigibilidade do ISS / Nati Exigivel	ıreza da Operação	Local da Prestaçã MATA DE SÃO JO	o D ĀO/BA - BRASI L	Local da Incidência MATA DE SÃO JOÃO/BA		
		Prestador do	o(s) Serviço(s)			
	lome/Razão Social: lome Fantasia:	DIANA MENEZES DA CO	OSTA 90832140520			
Į į	Endereco:	CON FAZENDA PRAIA DO FORTE - ACESSO AÇUZINHO, S/N AÇUZINHO MATA DE SÃO JOÃO - BA CEP: 48280-008				
	CPF/CNPJ:	36.895.038/0001-17	Insc. Municipa	al: 548971		
-	Telefone:	0	E-mail:	ADAMOCONTADOR@GMAIL.COM		
		Tomador do	(s) Serviço(s)			
Nome/Razão Social: Nome Fantasia:	PREFEITURA MUN	IICIPAL DE CANAVIEIRA	S			
Endereço:	PRAÇA DA BANDI CENTRO CANAVIE	•) -0 00			
CPF/CNPJ:	13.817.804/0001-20	Insc. Municipal:				
Telefone:	(73) 3284-1105	E-mail:	cplcanavieiras@h	notmail.com		

01 show musical da cantora Diana Marinho e Banda no 4º CANES MOTOFEST na cidade de Canavieiras/BA no dia 04 de novembro de 2022 ás 23:00hs

Discriminação do(s) Serviço(s)

Favorecido: DIANA MENEZES DA COSTA Banco: PAGSEGURO INTERNET S.A.

Agencia: 0001 Conta: 23879790-6

Classi	ficação	do Se	rviço (LEI	116/2003)

12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destra

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.1)

9001902 - Produção musical

Valor do(s) Serviço(s)		Valor Deduc	ša		Desconto Inco	ndicionado		Base de Cálo	zulo ISS
,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	10,000,00			0,00	·		0,00		10,000,
Alíquota ISS (%)	-	Valor do ISS			Valor ISS Reti	do		Descento Co	ndicionado
	MEI			MEI			0,00		0,
			R	letenções	Federals				
Imposto de Renda	PIS		COFINS		CSLL		INSS		Outras Retenções
0,00	<u> </u>	0,00		0,00		0,00	<u> </u>	0,00	0,
				To	otal				
			Total do(s) Sen	viço(s)	1	0.000,00 To	otal Líquido		10.000.

Outras Informações

*** Empresa prestadora de serviços optante do simples nacional ***

O prestador do(s) serviço(s) possui regime especial de tributação: Microempresário Individual (MEI)

*** Empresa prestadora de serviços optante do simples nacional ***

O prestador do(s) serviço(s) possui regime especial de tributação: Microempresário Individual (MEI)

* Empresa prestadora de serviços optante do simples nacional **

O prestador do(s) serviço(s) possui regime especial de tributação: Microempresário Individual (MEI)

*** Empresa prestadora de serviços optante do simples nacional ***

O prestador do(s) serviço(s) possui regime especial de tributação: Microempresário Individual (MEI)

CONTRIBUINTE DO MEI NÃO PODE SOFRER RETENÇÃO SOBRE SERVIÇOS PRESTADOS - ART.103, INCISO IV DA RESOLUÇÃO CGS Nº140/2018.

CONTRIBUINTE ME, EPP OU MEVSIMPLES NACIONAL.



Ì	Recebemos de DIANA MENEZES DA COSTA 90832140520 - CPF/CNPJ: 36.895.038/0001-17
	prestação dos serviços da nota fiscal indicada ao lado

Data de Recebimento

Identificação e assinatura do recebedor

NFS-e Nº 00000034





Prefeitura Municipal de Mata de São João

RUA LUIZ ANTONIO GARCEZ, 140

CENTRO - MATA DE SÃO JOÃO - BA CEP: 48280-000

CNPJ: 13,805,528/0001-80

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

00000034

Data e Hora de Emissão

01/11/2022 14:14:02

Data do Fato Gerador

01/11/2022

Código de Verificação



				AAAHEXCO-EPAFIY				
		Dados do(s) Serviço(s)	12位	57			
Exigibilidade do ISS / N Exigivel	atureza da Operação	Local da Prestaçã MATA DE SÃO J	o DÃO/BA - BRASIL	Local da Incidência MATA DE SÃO JOÃO/BA	·			
Prestador do(s) Serviço(s)								
	Nome/Razão Social: Nome Fantasia:	II: DIANA MENEZES DA COSTA 90832140520						
	Endereco:	CON FAZENDA PRAIA DO FORTE - ACESSO AÇUZINHO, S/N AÇUZINHO MATA DE SÃO JOÃO - BA CEP; 48280-000						
	CPF/CNPJ:	36.895.038/0001-17	Insc. Municipa	al; 548971				
	Telefone:	()	E-mail:	ADAMOCONTADOR@GMAIL.COM				
Tomador do(s) Serviço(s)								
Nome/Razão Social:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS							
Nome Fantasia:								
Endereço:	PRAÇA DA BANDEIRA, 01 CENTRO CANAVIEIRAS - BA CEP: 45860-000							
CPF/CNPJ:	13.817.804/0001-2	O Insc. Municipal:						
Telefone:	(73) 3284-1105	E-mail:	cplcanavieiras@h	notmail.com				
	Discriminação do(s) Serviço(s)							
01 show musical da	cantora Diana Marinh	o e Banda no 4º CANES M	OTOFEST na cidade	e de Canavieiras/BA no dia 04 de novemb	10			

de 2022 ás 23:00hs

Favorecido: DIANA MENEZES DA COSTA Banco: PAGSEGURO INTERNET S.A.

Agencia: 0001 Conta: 23879790-6

Classificação do Serviço (LEI 116/2003)

12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, operas, competições esportivas, de destra

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.1)

9001902 - Produção musical

Valor do(s) Serviço(s)	Valor Dedução	Desconto Incondicionado	Base de Cálculo ISS
10,000,00	0,00	0,00	10,000,00
Alíquota ISS (%)	Valor do ISS	Valor ISS Retido	Desconto Condicionado
MEL	MEL	0,00	0,00

Retenções Federais COFINS Outras Retenções Imposto de Renda INSS PIS CSLL 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 Total Total do(s) Serviço(s) Total Líquido 10.000,00 10.000,00

Outras informações

*** Empresa prestadora de serviços optante do simples nacional ***

O prestador do(s) serviço(s) possui regime especial de tributação: Microempresário Individual (MEI)

*** Empresa prestadora de serviços optante do simples nacional ***

O prestador do(s) serviço(s) possui regime especial de tributação: Microempresário Individual (MEI)

* Empresa prestadora de serviços optante do simples nacional **

O prestador do(s) serviço(s) possui regime especial de tributação: Microempresário Individual (MEI)

*** Empresa prestadora de serviços optante do simples nacional ***

O prestador do(s) serviço(s) possui regime especial de tributação: Microempresário Individual (MEI)

CONTRIBUINTE DO MEI NÃO PODE SOFRER RETENÇÃO SOBRE SERVIÇOS PRESTADOS - ART.103, INCISO IV DA RESOLUÇÃO CGS Nº140/2018.

CONTRIBUINTE ME, EPP OU MEI/SIMPLES NACIONAL.



Recebemos de D	IANA	MENE	ZES	DΑι	COS	ΑT	90832140520	- CPF/CNPJ: 38.895.038/0001-17

prestação dos serviços da nota fiscal indicada ao lado

Data de Recebimento

Identificação e assinatura do recebedor

NFS-e Nº 00000008





Prefeitura Municipal de Mata de São João

RUALUIZ ANTONIO GARCEZ, 140

CENTRO - MATA DE SÃO JOÃO - BA CEP: 48280-000

CNPJ: 13.805,528/0001-80

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

80000008

Data e Hora de Emissão

27/10/2021 10:39:22

Data do Fato Gerador

27/10/2021

Código de Verificação AAABEXAI-EPAFIY



Dados do(s) Servico(s) Local da Incidência Local da Prestação Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação MATA DE SÃO JOÃO/BA - BRASIL MATA DE SÃO JOÃO/BA Exigivel

Prestador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: DIANA MENEZES DA COSTA 90832140520

Nome Fantasia: Endereco:

CON FAZENDA PRAIA DO FORTE - ACESSO ACUZINHO, S/N

ACUZINHO MATA DE SÃO JOÃO - BA CEP: 48280-000

CPF/CNPJ: Telefone:

36.895.038/0001-17

٥.-

Insc. Municipal: 548971

F-mail:

ADAMOCONTADOR@GMAIL.COM

Tomador do(s) Serviço(s)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS Nome/Razão Social:

Nome Fantasia:

Endereço:

PRAÇA DA BANDEIRA, 01

CENTRO CANAVIEIRAS - BA CEP: 45860-000

CPF/CNPJ:

13.817.804/0001-20

Insc. Municipal:

E-mail:

Telefone:

(73) 3284-1105

Discriminação do(s) Serviço(s)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DA BANDA DIANA MARINHO, PARA O 3º CANES MOTO FEST, CONFORME CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO № 257/2021.

Classificação do Serviço (LEI 116/2003)

12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destru

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.1)

9001902 - Produção musical

Valor Dedução Desconto Incondicionado Valor do(s) Serviço(s) Base de Cálculo ISS 0,00 11,900,00 0,00 11.900,00 Aliquota ISS (%) Valor do ISS Valor ISS Retido Desconto Condicionado MEI MEI 0,00 0,00

Retenções Federals COFINS Imposto de Renda PIS INSS Outras Retenções CSLL 0,00 0.00 0,00 0,00 0.00 0,00 Total Total do(s) Serviço(s)

11.900,00

Outras Informações

Total Líquido 11.900,00

*** Empresa prestadora de serviços optante do simples nacional ***

O prestador do(s) serviço(s) possui regime especial de tributação: Microempresário Individual (MEI)

Bref, tura Mun. de Pojuca José Eduardo A. Oliveira Secretario Mun. de Cultura, smo, Esporte, Lazer e Juventude



Prefeitura Municipal de Mata de São João

RUA LUIZ ANTONIO GARCEZ, 140 CENTRO - MATA DE SÃO JOÃO - BA CEP: 48280-000 CNPJ: 13,805,528/0001-80 Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

00000067

Data e Hora de Emissão 19/12/2023 15:26:39

Data do Fato Gerador

19/12/2023

Código de Verificação



AAAHEXGK-EPAFIY Dados do(s) Serviço(s) Local da Incidência Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação Local da Prestação MATA DE SÃO JOÃO/BA MATA DE SÃO JOÃO/BA - BRASIL Exigível Prestador do(s) Serviço(s) Nome/Razão Social: DIANA MENEZES DA COSTA DIANA MARINHO PRODUCOES ARTISTICAS Nome Fantasia: LOTEAMENTO QUINTAS DO CAST. DA TORRE ET 2, SN Endereco: ACU DA TORRE MATA DE SÃO JOÃO - BA CEP: 48280-000 Insc. Municipal: 548971 36.895.038/0001-17 CPF/CNPJ: contato.dianamarinho@gmail.com (00) 9988-2471 E-mail: Telefone: ١. Tomador do(s) Serviço(s) Prefeitura de Correntina Nome/Razão Social: Gabinete do Prefeito Nome Fantasia: Rua da Chacara, 445 Endereço: Centro CORRENTINA - BA CEP: 47650-000 CPF/CNPJ: 14.221.741/0001-07 Insc. Municipal: (77) 3488-2134 compras@correntina.ba.gov.br Telefone: E-mail: Discriminação do(s) Serviço(s) Conta: 23879790-6 ***Página 2 de 2*** Classificação do Serviço (LEI 116/2003) 12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, operas, competições esportivas, de destre Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.1) 9001902 - Produção musical Valor do(s) Serviço(s) Valor Dedução Desconto Incondicionado Base de Cálculo ISS 5.000,00 0,00 0,00 5,000,00 Valor do ISS Valor ISS Retido Aliquota ISS (%) Desconto Condicionado 2,00 100,00 0,00 0,00 Retenções Federais COFINS INSS Imposto de Renda PIS CSLL Outras Retenções 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0,00 Total Total do(s) Serviço(s) Total Líquido 5.000,00 5.000,00 Outras Informações *** Empresa prestadora de serviços optante do simples nacional *** O prestador do(s) serviço(s) possui regime especial de tributação: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME - EPP) Valor aproximado dos tributos com base na Lei 12,741/2012 - R\$ 922,50 - (18,45%) - Fonte: IBPT

i	Recebemos de DIANA MENEZES DA COS	STA - CPF/CNPJ: 36.895	5,038/0001-17 a presta	ção dos serviço
	da nota fiscal indicada ao lado			

Data de Recebimento

Identificação e assinatura do recebedor

NFS-e Nº 00000067





Prefeitura Municipal de Mata de São João

RUA LUIZ ANTONIO GARCEZ, 140

CENTRO - MATA DE SÃO JOÃO - BA CEP: 48280-000 CNPJ: 13,805,528/0001-80

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

00000067

Data e Hora de Emissão

19/12/2023 15:26:39

Data do Fato Gerador

19/12/2023

Código de Verificação **AAAHEXGK-EPAFIY**

5.000,00

	Dados do(s) Serviço(s)		**	ş
Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação Exigível	Local da Prestação MATA DE SÃO JOÃO/BA - BRASIL	Local da Incidência MATA DE SÃO JOÃO/BA		
	Prestador do(s) Serviço(s)			ń
None Nazao Cocia.	DIANA MENEZES DA COSTA			

Nome Fantasia:

Endereco:

LOTEAMENTO QUINTAS DO CAST, DA TORRE ET 2, SN AÇU DA TORRE MATA DE SÃO JOÃO - BA CEP: 48280-000

36,895,038/0001-17 CPF/CNPJ:

(00) 9988-2471

Insc. Municipal: 548971

E-mail:

contato.dianamarinho@gmail.com

Tomador do(s) Serviço(s)

Prefeitura de Correntina Nome/Razão Social:

Telefone:

Nome Fantasia:

Gabinete do Prefeito

Endereco:

Rua da Chacara, 445

Centro CORRENTINA - BA CEP: 47650-000

CPF/CNPJ:

14.221.741/0001-07

Insc. Municipal:

E-mail:

Telefone:

(77) 3488-2134

compras@correntina.ba.gov.br Discriminação do(s) Serviço(s)

SEGUNDA PARCELA, referente aos 50% finais, da prestação de serviço de show artístico de Diana Marinho & Banda, para animação do Encontro de Motociclistas Bye Bye Correntina 2023, que foi realizado no dia 15 de dezembro de 2023, na sede do Município de Correntina, BA. Conforme Contrato 0102/2023, Processo Administrativo 0108/2023 e !nexigibilidade de licitação 044/2023.

OBSERVAÇÃO:

DIANA MARINHO E BANDA R\$ 10.000,00, 50% = R\$ 5.000,00

Favorecido: DIANA MENEZES DA COSTA Banco: PAGSEGURO INTERNET S.A.

Agencia: 0001

Página 1 de 2

Classificação do Serviço (LEI 116/2003)

12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, operas, competições esportivas, de destre

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.1)

9001902 - Produção musical

Valor do(s) Serviço(s)		Valor Dedução	Desconto Incondicionado	Base de Cálculo ISS	
	5.000,00	0,00	0,00	5.0	00,000
Alíquota ISS (%)		Valor do ISS	Valor ISS Retido	Descento Condicionado	$\neg \neg$
	2,00	100,00	0,00		0,00
Retenções Federals					

COFINS Imposto de Renda PIS CSLL INSS Outras Retenções 0,00 0.00 0,00 0,08 0,00 0,00 Total

Total Líquido

5.000,00

Outras Informações

Total do(s) Serviço(s)

*** Empresa prestadora de serviços optante do simples nacional ***

O prestador do(s) serviço(s) possui regime especial de tributação: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME - EPP) Valor aproximado dos tributos com base na Lei 12,741/2012 - R\$ 922,50 - (18,45%) - Fonte: IBPT

Favor verificar a autenticidade deste documento fiscal no site https://matadesaojoao.saatri.com.br



Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Cl. N° 642/2024

Da: SECRETARIA DE CULTURA

Para: SEFAZ / Contabilidade

Solicitamos bloqueio de dotação orçamentária, no Valor R\$ 6.500,00(Seis mil e quinhentos reais), para contratação de empresa especializada para apresentação da Artista Diana Marinho e banda Destinados para no dia 23 de agosto de 2024, em comemoração ao Evento Motofest 2024, no Municipal de Pojuca - Ba.

Pojuca - Ba, 18 de julho de 2024

Atenciosamente,

José Eduardo Abreul de Oliveira

Pro La Julius de Cultura, Turis d

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 985 / 2024

Data	ďa	Res	erva
------	----	-----	------

22/07/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido

2040.39.15000000

Unidade Orçamentária

03.09.09 - SEC MUN CULT, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENT-SECELJ

Ação

2.040 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS

Elemento de Despesa

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

11,389,97

Valor da Reserva

6.500,00

Saldo Atual

4.889,97

Motivo

DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO DA ARTISTA DIANA MARINHO E BANDA DESTINADOS ,EM COMEMORAÇÕES AO EVENTO MOTOFEST 2024 NO DIA 23 AGOSTO DE 2024, NESTA, CONF. CI Nº 642-2024.

POJUCA, em 22 de julho de 2024

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA Responsável

CPF: 034.290.365-93



MINUTA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000/2024				
N°. de Processo: PA – 5930 / 2024	Data: 00 / 00 / 2024			

OBJETIVO:

Prestação de serviços de apresentação da Banda DIANA MARINHO E BANDA DESTINADO, Em comemoração ao evento MOTOFEST 2024, a ser realizado nos dias 23,24 e 25 de agosto de 2024.

CONTRATADA:

Empresa: 36.895.038 DIANA MENESES DA COSTA

CNPJ/MF 36.895.038/0001-17

Endereço: Lot Quintas do Cast. Da Torre Et 2, Bairro Acu da Torre, SN No Munícipio de Mata de São João

- Estado da Bahia

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização.

Em obediência ao art. 72, Inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPC)		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:			
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.09.09		
Serviços	(X)	6.500,00	Atividade:	2040		
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00		
				Fonte de Recurso:	150000		

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

José Eduardo Abreu de Oliveira Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 00 / 00 / 2024

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA SECRETARIO MUNICIPAL CULT. TURISMO, ESPORTE,LAZER E JUVENTUDE



Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE POJUCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, nº. 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu secretario, o Sr. JOSÉ EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Dos Pinhais, nº 200, Nova Pojuca, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 0810720159 SSP/BA e CPF nº 940.540.705-82, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa 36.895.038 DIANA MENESES DA COSTA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob 0 36.895.038/0001-17, estabelecida no Lot Quintas do Cast. Da Torre Et 2, Bairro Acu da Torre, SN No Munícipio de Mata de São João - Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. DIANA MENEZES DA COSTA, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato à Prestação de serviços de apresentação da Banda DIANA MARINHO E BANDA DESTINADO, Em comemoração ao evento MOTOFEST 2024, a ser realizado nos dias 23,24 e 25 de agosto de 2024, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo nº 5930/2024 e Inexigibilidade de Licitação nº. 000/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - do CONTRATADO:

- a) apresentação do(a) artista/banda/grupo musical contratado, de acordo com o objeto do contrato:
- b) fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- c) responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- d) assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- e) atender às solicitações extras da CONTRATANTE face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

II - do CONTRATANTE:

- a) possibilitar ao CONTRATADO condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira:
- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;



- e) colocar à disposição do CONTRATADO: palco, sonorização e iluminação para realização do(s) show(s).
- f) assegurar a segurança do CONTRATADO e seus profissionais, bem como dos equipamentos/instrumentos, a partir da entrada dos mesmos no local da apresentação do show;
- g) Cabe ao CONTRATANTE realizar o pagamento de todas as Licenças e Alvarás necessários para regularização do evento, inclusive a taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), por decorrência da promoção e execução pública de obras musicais.

Parágrafo Único - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta corrente do Banco: Banco CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Agência: 1520, Conta Corrente nº 2758-2, OP: 003 em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- I 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais) na assinatura do contrato;
- II 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais) após a realização do evento.
- § 1°. A composição do preço global é determinada de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	ARTI	STA/BAND/ MUSICA		UPO	DATA APRES.	HORÁRIO	VALOR R\$
1.	DIANA DESTINAL	MARINHO DO	E	BANDA	23/08/2024	20:00HRS	R\$6.500,00

- § 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados
- § 3°. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.09.09 Proieto/Atividade: 2040

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 Fonte de Recurso: 015000000

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato tem embasamento legal no art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, pelo fato de que o(a) artista/banda/grupo musical que fará a apresentação artística é contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrada pela crítica especializa e/ou pela opinião pública, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 000/2024 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- § 1°. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- § 2°. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.
- § 3°. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.
- § 4°. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Srs. OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR E/OU LUIZ ROGERIO DE OLIVERIA LIMA designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 296, de 07 de Dezembro de 2023.
- § 5°. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preco global.

§ 1°. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

- O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- § 1º. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.
- § 2º. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- § 3º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- § 4º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no sítio oficial.
- § 5°. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- § 6°. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- § 7°. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.
- § 8º. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:
- a) a devolução da garantia, se houver;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.
- § 9º. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.
- § 10°. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

- § 1°. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- I unilateralmente pela Administração:
- a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- II por acordo entre as partes:
- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- § 2º. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do §1º desta Cláusula, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);
- § 3º. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- § 4º. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.
 - § 5°. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados. § 6°. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

- § 1°. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.
- § 2°. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo:



- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
- § 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua extinção, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.
- § 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.
- § 3º. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.
- § 4º. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Pojuca do ato que as impuser.
- § 5°. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.
- § 6°. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.
- § 5°. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal



este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

- § 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- § 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.
- § 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- § 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- I Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- II A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.
- § 6º. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-seão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

Pojuca, xxx de xxxx de 2024.

)	José Eduardo Abreu de Oliveira p/ Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude	DIANA MENEZES DA COSTA p/ 36.895.038 DIANA MENESES DA COSTA
	CONTRATANTE	CONTRATADA
	Testemunha 1:	Testemunha 2:
	Nome: RG:	Nome: RG:

Leis



estado da Bahia Presentia Alinicipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/BA, CEP: 48.120-000 Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 142, DE 29 DE MAIO DE 2023.

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA CIDADE DE POJUCA, O EVENTO MOTOCICLISTA PATROCINADO PELO GRUPO MOTO CLUBE AVES DE RAPINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos e Festas do Município de Pojuca, o Dia Municipal do Moto Clube Aves de Rapina, a ser comemorado anualmente no mês de agosto.

Art. 2º Os objetivos principais do Dia Municipal do Moto Clube Aves de Rapina, são:

I - Estimular ações e atividades esportivas;

H -Divulgar os bons serviços da classe;

III- Aprimorar as habilidades dos motociclistas em seus variados aspectos e formas no município;

IV- Promover entretenimento e lazer para a municipalidade.

Art. 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, em conjunto com a Secretaria Municipal Esporte, Cultura, Turismo, Lazer e Juventude do Município de Pojuca poderão promover, durante o dia ora instituído, uma série de ações e atividades para a consecução das disposições desta Lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, EM 29

DE MAIO DE 2023.

Pref. Mun. de Pojuca

PUBLICADO EM

29 <u>1 05 12023</u>

Funcionário

KUU AKUUU LA PUU M ARLOS EDUARDO BASTOS LEITI

Hun. de Politic Prefeito Municipal

Página 1 de 1



Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000 Fone/Fax: [71] 3645-1147

DECRETO Nº296, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

"DESIGNA SERVIDORES COMO FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE".

O PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2023;

RESOLVE:

- Art. 1º Designar os servidores OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR e LUIZ ROGERIO DE OLVEIRA LIMA, a fim de exercerem a função de Fiscal de Contratos da Secretaria de Cultura, Turismo. Esporte, Lazer e Juventude.
- Art. 2º O trabalho realizado pelos fiscais será considerado serviço público relevante, não sendo atribuída qualquer remuneração.
- Art. 3º Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos de sua fiscalização.
- Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA - ESTADO DA BAHIA, em 07 de dezembro de 2023.

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Pref. Mun. de Pojuca

PUBLICADO EM

Funcionário

1



FOLHA DE INFORMAÇÃO POJUCA, 01 DE AGOSTO DE 2024

À ASSESSORIA JURÍDICA,

PROCESSO Nº 5930/2024

Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação com a Prestação de serviços de apresentação da Banda DIANA MARINHO E BANDA DESTINADO, Em comemoração ao evento MOTOFEST 2024, a ser realizado nos dias 23,24 e 25 de agosto de 2024, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- 2 Termo de Referencia (TR);
- 3 C.I nº 642/2024 da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, solicitando a Reserva Orçamentaria.
- 4 Reserva Orçamentária (Pré-Empenho):
- 5 Termo de Abertura de Processo nº 5930/24 solicitando abertura do processo licitatório;
- 6 Minuta Termo de Inexigibilidade;
- 7 Minuta do Contrato

Atenciosamente,

EDMUNDO FERREIRA DOS SANTOS Membro



Pojuca/Ba, 02 de agosto de 2024.

PARECER AJUR DV № 33/2024

Consulente: Membro da Comissão de Licitação

Consultor: Assessoria Jurídica

Assunto: Inexigibilidade de Licitação - Contratação da artista Diana Marinho e Banda

Destinados.

Ementa: Contratação de artista para comemoração do evento Motofest 2024 do Município de Pojuca. Apresentação da Cantora Diana Marinho e Banda Destinados. Contratação Direta. Inexigibilidade de Licitação. Art. 74, II, da Lei 14.133/2021. Pelo

deferimento.

I- DOS FATOS

Chega a esta Assessoria requerimento de parecer acerca da legalidade e possibilidade de contratação da empresa especializada para apresentação da artista Diana Marinho e Banda Destinados, em comemoração ao Evento Motofest 2024 no Município de Pojuca, com o show a ser realizado no dia 23 de agosto de 2024.

De acordo com a justificativa assinada pelo Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, Sr. José Eduardo Abreu de Oliveira, "O objetivo principal é que haja uma preocupação com a preservação dos aspectos culturais, um resgate continuo destas manifestações, pois estes elementos formam a identidade de um povo."

Declara ainda que "Motofest 2024 uma festa de relevante importância para os Municípios, onde todos os setores da sociedade, contribuíram para construção da história da cidade."

Aos autos juntam P.A., Termo de Referência e Declaração assinadas pelo Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, Sr. José Eduardo Abreu de Oliveira, proposta de preço, documentos de Regularidade Fiscal, Certificado de Registro de Marca, fotos e

> Prefeitura Municipal de Pojuca Agberter ithen Barreto AB/BA 16.409

Assessor Juridico

1

59

POJUCA PREFETURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

notícias do artista, Alteração Contratual, Solicitação de Despesas - SD, informativo de bloqueio de reserva orçamentária e autorização para abertura de processo administrativo.

Sem mais, passemos a analisar.

II - DO DIREITO

É o sintético relatório. Passa-se à apreciação jurídica.

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública deve atender ao princípio da legalidade, adstrito ao princípio da isonomia, na medida em que deve conceber estes princípios como uma diretriz de todo o procedimento licitatório. O presente certame constitui um procedimento estritamente vinculado e disciplinado por lei.

Mister ressaltar que os procedimentos licitatórios têm a finalidade de proporcionar à Administração Pública norte na sua atuação no que concerne a contratação, privilegiando a supremacia do interesse público. No caso em exame, a Secretaria Municipal de Cultura solicita abertura de processo administrativo por inexigibilidade de licitação, em decorrência de festejo incluído no calendário municipal.

No tocante ao procedimento adequado, vale a ressalva de que a Nova Lei de Licitações - 14.133/2021, prevê, como regra, a exigência de licitação todas as vezes em que existir necessidade de contratação por parte da Administração Pública. Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação do referido processo licitatório foram interpretados à luz do princípio da isonomia o qual, não objetiva a proibição completa de qualquer diferenciação entre os interessados, pois essa irá ocorrer naturalmente com a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Todavia, saliente-se, que o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina, excepcionalmente, a possibilidade de lei ordinária para fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória. Sendo assim, no artigo 72 e seguintes da Lei nº 14.133/21 prevê as

Prefeitura Municipal de Pojuca Aguerto Pithon Barreto OABJOA 16,409

2



hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação, que são modalidades de contratações diretas.

Desta forma, no que concerne a modalidade de inexigibilidade, a contratação se dá em razão da inviabilidade da competição, justamente porque só tem um objeto ou uma única pessoa (física ou jurídica) que atende as necessidades da Administração Pública, sendo dispensado o procedimento licitatório.

Em continuação à matéria tratada, no que tange a contratação direta de profissional do setor artístico, prevista no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, resta assim disciplinado:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de <u>profissional</u> do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (grifos nossos)".

A respeito da contratação de profissionais do setor artístico como um todo, Marçal Justen Filho entende que não é uma competência natural da Administração Pública, defendendo que o desenvolvimento de atividades desta natureza é comumente realizado pela iniciativa privada. No entanto, o doutrinador assume que há casos nos quais o Estado assume o encargo diretamente, por motivos diversos, buscando a contratação de artistas para satisfazer um determinado interesse público.

Nessas situações, conforme leciona Joel de Menezes Niebuhr, a competição entre os profissionais do setor artístico torna-se inviável, uma vez que <u>o critério de comparação entre eles é artístico e inerentemente subjetivo</u>, afirmando o autor que:

"[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, ipexigível é

Prefettura Municipal de Pojuca Agberto Pithon Barreto OAB/BR-26.409 ASSESSOF Juridico



a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística."

Assim sendo, não poderá o gestor público realizar contratações arbitrárias, impondo suas preferências pessoais, razão pela qual o legislador decidiu individualizar, no inciso II, do artigo 74, <u>a contratação direta de profissionais do setor artístico</u>, estabelecendo requisitos que deverão ser observados para a regular celebração contratual.

O principal requisito é a **profissionalização do artista** a ser contratado; a redação do inciso II do artigo 74 menciona somente a contratação de "profissional do setor artístico", silenciando sobre artistas amadores. Nesta esteira, a doutrina tece diversos comentários a respeito dos artistas não-profissionais, de modo que explanamos a seguir alguns entendimentos de grandes autores.

Para Jorge Ulisses Jacoby Fernandes o "profissional artista" é aquele "inscrito na Delegacia Regional do Trabalho", exigindo o mesmo registro para os agenciadores desses profissionais, "constituindo esse registro elemento indispensável à regularidade da contratação", conforme disciplina a Lei nº 6.533/1978 – que regulamenta as profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões.

Entretanto, o autor esclarece que, após a publicação da Lei nº 13.874/2019 — Declaração de Direitos de Liberdade Econômica —, a inscrição no órgão oficial competente não deveria mais ser exigida, uma vez que o artigo 3º da mencionada legislação versa da seguinte forma:

"Art. 3º **São direitos de toda pessoa**, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

I – desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica; [...]." (grifos nossos)

iuja Municipal de Pojuca

4



De acordo com Niebuhr, a respeito do silêncio do legislador, que acaba ensejando uma interpretação pela contratação por meio de processo licitatório, "o que não faz muito sentido se analisada a questão [...], porque os serviços artísticos, prestados por profissionais ou amadores, são por natureza singulares, cuja comparação é subjetiva". O autor considera que a inexigibilidade se impõe tanto para os artistas amadores, quanto para os profissionais, de forma que a contratação daqueles se basearia no caput do artigo 74, enquanto estes seriam contratados com fundamento no inciso II.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no Parecer nº 01019-18, emitido por sua Assessoria Jurídica (AJU), referendou entendimento de Jacoby quanto à inexistência de proibição, por parte do legislador, da contratação direta de artistas amadores, vejamos:

"No que concerne ao conceito de 'profissional de qualquer setor artístico', Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra "Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, Editora Fórum, Belo Horizonte, 2011, assevera que:

Outrossim, advirta-se que o referido inciso III do artigo 25 não proíbe a contratação de artistas amadores. Ele simplesmente preceitua que a contratação deles não é feita por inexigibilidade, obrando em contradição, já que para os artistas profissionais reconhece a inviabilidade de competição e, por conseguinte, a inexigibilidade. Mas, para admitir tal distinção, a natureza do contrato de artista amador deve ser diversa da natureza do contrato de artista profissional, o que, evidentemente, não é verdadeiro.

Num e noutro caso, a escolha do artista depende de critério subjetivo, calcado na criatividade, o que torna inviável a competição e, por efeito, autoriza a inexigibilidade. Ademais, é possível que artista amador seja consagrado pela crítica e pelo público, seja mais renomado do que uma plêiade de artistas profissionais. A arte repousa no espírito, não nos registros da Delegacia do Trabalho."

Prefertura Municipal de Pojuca Agberto Pithon Berreto OAB/BL/16.409 Assessor Jurídico



Não obstante a obra doutrinária mencionada pela AJU ter sido publicada em 2011, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, o dispositivo referente à contratação de profissionais do setor artístico manteve-se similar na Lei nº 14.133/2021, de forma que o posicionamento não se altera.

O requisito secundário é a contratação por meio de empresário exclusivo ou diretamente com o artista profissional. Neste sentido, a própria Lei nº 14.133/2021, no §2º do artigo 74, estabelece o conceito de "empresário exclusivo":

"Art. 74 [...]

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico." (grifos nossos)

Dessa feita, é possível que a Administração Pública busque a contratação pessoal do próprio artista profissional ou entre em contato e negocie com empresário exclusivo do profissional do setor artístico, sendo esta a situação mais comum. Neste segundo caso, para que seja celebrada a contratação com o empresário do artista, a legislação exige o atendimento de três condições.

Primeira: a existência de "contrato, declaração, carta ou outro documento" que demonstre a permanência e continuidade da relação de exclusividade entre o empresário e o profissional, ou seja, a exclusividade deverá ser comprovadamente não eventual, a fim de diminuir o risco de ûma intermediação irregular por parte do dito empresário.

Segunda: que a <u>exclusividade</u>, permanente e contínua, <u>poderá limitar-se ao território</u>

<u>nacional</u> – um único empresário exclusivo no Brasil, com quem a Administração Pública

contratará – ou a um Território Estadual específico – o empresário específico do Estado em

Prefeitura Municipat de Pojuca Agherto Pitton Barreto 6



que se localiza o ente público contratante, nunca a um território municipal ou a um conjunto de municípios.

Terceira: que o documento que demonstre a exclusividade permanente e contínua não se restrinja a um evento ou a um local específico, o que inclui ainda datas específicas, caracterizando a eventualidade irregular da relação entre o empresário e o artista.

Acerca do tema resta imperioso colacionar o enunciado de acórdão recente do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre declarações de exclusividade restritas a temporadas, datas ou localidades específicas:

"Na contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, a apresentação de atestado de exclusividade restrito ao dia e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, caracteriza grave infração à norma legal, ensejando, ainda que não configurado dano ao erário, aplicação de multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que o contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993." Acórdão TCU nº 1.341/2022 — Segunda Câmara. Rel. Min. Augusto Nardes. Data da sessão: 29/03/2022.

Imperioso salientar que, apesar de o entendimento do TCU basear-se nas normas licitatórias da Lei nº 8.666/1993, aplica-se, do mesmo modo, aos dispositivos constantes na Lei nº 14.133/2021.

O derradeiro requisito exigido pela Lei nº 14.133/2021 é a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. Destaca-se que a consagração é alternativa: o profissional do setor artístico – para ser contratado diretamente por meio do inciso II, do artigo 74 – poderá ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, não sendo obrigatório que apresente as duas aprovações sociais simultaneamente.

Prefeitura Afunicipal de Pojuca Agherto Pithon Barreto OAB/AA-15-409 Assessor Juridico



Para Niebuhr a consagração não é um <u>critério para a escolha</u> do artista a ser contratado, e sim um <u>pré-requisito</u> que possibilita sua escolha, devendo estar plenamente demonstrada nos autos do processo de contratação direta.

Acerca da comprovação da consagração, segue abaixo transcrito o seguinte trecho de obra de Jacoby Fernandes:

"É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos. No mundo com predominância da divulgação por meios de comunicação à distância e virtual, a comprovação ficou bastante simplificada."

No que tange a <u>contratação de artistas que não possuem consagração pela opinião pública ou pela crítica especializada</u>, a doutrina possui diferentes vertentes, destacando-se neste trabalho os posicionamentos de Joel de Menezes Niebuhr e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Niebuhr explicita também que, assim como os artistas consagrados, aqueles que não possuem consagração popular ou especializada também prestam seus serviços com estilo pessoal e singular. Nestes casos, é necessário analisar a intenção administrativa da escolha: se a Administração Pública utilizar como critério de escolha a melhor qualidade técnica, deverá realizar um concurso — modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, definida pelo artigo 6º, inciso XXXIX, da Lei nº 14.133/2021; se o Poder Público tiver a intenção de contratar objeto artístico que agrade o público e não necessariamente o de melhor qualidade técnica, deverá utilizar a inexigibilidade.

Jacoby defende posicionamento aproximado ao de Niebuhr, ainda que não idêntico. De acordo com o doutrinador, "só a fama e a notoriedade do artista permitem a contratação direta", de forma que artistas não consagrados podem ser contratados apenas por meio de

Prefettura Wiumicipal to Pojuca Agberto Pittori Barreto OAB/BA 16.409 Assessor Juridico



concurso, outra modalidade licitatória ou por dispensa, na forma do artigo 75, inciso II. Seu pensamento difere do de Niebuhr quanto à possibilidade da realização de contratação direta por meio de inexigibilidade, que não é aceita por Jacoby.

Ademais, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia já expediu a <u>Instrução nº</u> <u>02/2005</u>, que orienta os órgãos e entidades municipais quanto aos procedimentos a serem observados na contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico, tratando da contratação tanto mediante procedimento licitatório, quanto mediante inexigibilidade ou dispensa de licitação.

Considerando que a referida publicação trata da inexigibilidade licitatória, cabe reproduzir a seguir alguns dos dispositivos mais relevantes:

"Art. 3º. Nos casos de inexigibilidade, o órgão ou entidade responsável pela realização do evento encaminhará ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:

I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada:

II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;

III. <u>valor da contratação</u>, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato;

IV. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;

Prefeitura Wuntipal de Pojuca Agbesto Pithon Barreto OAB PA 16.409 Assessor Juridico



V. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública <u>local, regional ou nacional;</u>

VI. documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, <u>desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista;</u> (alterado pela Instrução TCM nº 01/2017, publicada no DOE TCM de 12/05/2017).

VII. o documento previsto no inciso VI deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante. (alterado pela Instrução TCM nº 01/2017, publicada no DOE TCM de 12/05/2017).

[...]

Art. 4º. A inexigibilidade diz respeito, exclusivamente, à contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, nos termos do art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, não se aplicando à contratação de empresa ou profissional fornecedor dos serviços de locação, transporte, instalação e manutenção de palco, iluminação, sonorização, bem como transporte e hospedagem de pessoal e outros inerentes à realização do evento.

Art. 5º. Somente poderá ocorrer Dispensa de Licitação para a contratação de empresa, bandas, grupos musicais ou profissionais do setor artístico nos casos previstos no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93." (grifos nossos)

Imperioso fazer referência também a Instrução TCM nº 02/2005, a fim de que sejam conhecidas todas as suas disposições, especialmente aquelas referentes ao instrumento contratual a ser celebrado na contratação de um profissional do setor artístico.

Profesturat Municipal de Pojuca Agoerto Pithon Barreto OAB/BA 16.409 Assessor Jurídico



As referidas considerações possuem caráter orientativo, elaboradas de acordo com as disposições da legislação vigente e estudos até então realizados acerca da matéria.

Assim, a Administração Pública deve se cercar de todas as garantias possíveis, pois é o dinheiro público que se está empregando, de modo que não basta selecionar o melhor preço, urge se certificar, também, se a empresa interessada se encontra em condições econômicas, estruturais e técnicas para desenvolver o trabalho que será contratado.

Desta forma, ressalte-se que a inexigibilidade de licitação será efetuada através de um procedimento com a observância dos princípios que regem a Administração, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando a seleção do contrato mais adequado e vantajoso à Administração.

Por fim, verifica-se que o dispositivo legal alhures pontuado apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. E no caso em tela essas observações foram criteriosamente avaliadas.

De maneira geral, portanto, a interpretação extraída do art. 74 da Lei de Licitações inegavelmente revela uma margem de discricionariedade conferida ao administrador para realizar determinadas contratações sem necessidade de procedimento licitatório.

Na verdade, a inviabilidade de competição envolve a impossibilidade de obter a melhor proposta através de uma licitação, pois a escolha de artista é fruto do poder discricionário do administrador aliadas à impossibilidade de precificação ou mensuração competitiva da produção intelectual e cultural de cada artífice.

No caso concreto, restou comprovado a real necessidade da contratação da Banda Diana Marinho e Banda Destinados, inscrita no CNPJ sob o nº 36.895.038/0001-17, para apresentação no dia 23 de agosto de 2024, no evento MOTOFEST 2024.

Preferenta Municipal de Pojuca Agberto Ditbon barreto OAB/BA 16.409 Assessor Jurídico





III - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, estando presentes nos autos todo o acervo documental a que alude o Art. 74, II, da Lei 14.133/2021 e em razão do interesse da Administração em contratar empresa especializada para realizar show artístico nas hostes deste Município, é que opinamos pelo deferimento da contratação.

Por fim, salienta esta Assessoria que não possui competência para adentrar na seara econômica da contratação pelo que, ao certo, a Secretaria competente fez o estudo necessário para avaliar se os preços estão de acordo com os praticados no mercado.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Agberto Fithon
Abstract Aunicipal to Pojuce
Agberto Piliforda
OAB/BJ 15-A89

12



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 068/2024				
N°. de Processo: PA – 5930 / 2024	Data: 08 / 08 / 2024			
	OBJETIVO:			

Prestação de serviços de apresentação da Banda DIANA MARINHO E BANDA DESTINADO, Em comemoração ao evento MOTOFEST 2024, a ser realizado nos dias 23,24 e 25 de agosto de 2024.

CONTRATADA:

Empresa: 36.895.038 DIANA MENESES DA COSTA

CNPJ/MF 36.895.038/0001-17

Endereço: Lot Quintas do Cast. Da Torre Et 2, Bairro Acu da Torre, SN No Munícipio de Mata de São João

- Estado da Bahia

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização.

Em obediência ao art. 72, Inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:		
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.09.09	
Serviços	(X)	6.500,00	Atividade:	2040	
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00	
			Fonte de Recurso:	150000	

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

José Eduardo Apreu de Oliveira

Secretário de Cultura, Turismo Esporte, Lazer e Juventude

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer formulado pela Assessoria Jurídica:

Em: 08 / 08 / 2024

OSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

SECRETARIO MUNI PAL CULT. TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 068/2024

Nº. de Processo: PA - 5930 / 2024

Objeto - Prestação de serviços de apresentação da Banda DIANA MARINHO E BANDA DESTINADO, Em comemoração ao evento MOTOFEST 2024, a ser realizado nos dias 23,24 e 25 de agosto de 2024.

Contratada - 36.895.038 DIANA MENESES DA COSTA

CNPJ: 36.895.038/0001-17

Valor Global – R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Fundamentação: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 08 de Agosto de 2024.

JOSÉ EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



G4

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 068/2024

Nº. de Processo: PA - 5930 / 2024

Objeto - Prestação de serviços de apresentação da Banda DIANA MARINHO E BANDA DESTINADO, Em comemoração ao evento MOTOFEST 2024, a ser realizado nos dias 23,24 e 25 de agosto de 2024.

Contratada — 36.895.038 DIANA MENESES DA COSTA

CNPJ: 36.895.038/0001-17

Valor Global – R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Fundamentação: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 08 de Agosto de 2024.

JOSÉ EDUARDO ABREU DE OLÍVEIRA Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahla - CEP: 48.120-000



Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, regido pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE POJUCA. pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, nº. 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu secretario, o Sr. JOSÉ EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Dos Pinhais, nº 200. Nova Pojuca, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 0810720159 SSP/BA e CPF nº 940.540.705-82. doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa 36.895.038 DIANA MENESES DA COSTA, pessoa jurídica de CNPJ/MF sob Privado, inscrita no 36.895.038/0001-17, estabelecida no Lot Quintas do Cast. Da Torre Et 2, Bairro Acu da Torre, SN No Munícipio de Mata de São João - Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. DIANA MENEZES DA COSTA, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato à Prestação de serviços de apresentação da Banda DIANA MARINHO E BANDA DESTINADO, Em comemoração ao evento MOTOFEST 2024, a ser realizado nos dias 23,24 e 25 de agosto de 2024, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo nº 5930/2024 e Inexigibilidade de Licitação nº. 068/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - do CONTRATADO:

- apresentação do(a) artista/banda/grupo musical contratado, de acordo com o objeto do do antrato:
- b) fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- c) responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- d) assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- e) atender às solicitações extras da CONTRATANTE face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

II - do CONTRATANTE:

- a) possibilitar ao CONTRATADO condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira:
- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;



- e) colocar à disposição do CONTRATADO: palco, sonorização e iluminação para realização do(s) show(s).
- f) assegurar a segurança do CONTRATADO e seus profissionais, bem como dos equipamentos/instrumentos, a partir da entrada dos mesmos no local da apresentação do show;
- g) Cabe ao CONTRATANTE realizar o pagamento de todas as Licenças e Alvarás necessários para regularização do evento, inclusive a taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), por decorrência da promoção e execução pública de obras musicais.

Parágrafo Único - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta corrente do Banco: Banco CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Agência: 1520, Conta Corrente nº 2758-2, OP: 003 em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- I 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais) na assinatura do contrato;
- II 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais) após a realização do evento.
- § 1°. A composição do preço global é determinada de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	ARTISTA/BANDA/GRUPO MUSICAL	DATA APRES.	HORÁRIO .	VALOR R\$
1.	DIANA MARINHO E BANDA DESTINADO	23/08/2024	20:00HRS	R\$6.500,00

- § 2°. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados
- § 3°. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.09.09 Projeto/Atividade: 2040

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 Fonte de Recurso: 015000000

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06
Preferura Muy. de Pojuca
Preferura Muy. de Pojuca
Preferura Muy. de Pojuca
Preferura Muy. de Cultura.

Sorrelande III. de Cultura.

Sorrelande III. de Cultura.



CLÁUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato tem embasamento legal no art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, pelo fato de que o(a) artista/banda/grupo musical que fará a apresentação artistica é contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrada pela crítica especializa e/ou pela opinião pública, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 069/2024 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- § 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- § 2°. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.
- § 3°. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.
- § 4°. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Srs. OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR E/OU LUIZ ROGERIO DE OLIVERIA LIMA designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 296, de 07 de Dezembro de 2023.
- § 5°. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até (a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

§ 2º. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000

Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Prefeitura Mun. de Pojuca

Prefeitura Mun. de Pojuca

Prefeitura Min. de Poliveira José Eduardo A. Oliveira Secretate fun. de Cultura. Secretate fun. de Cultura. Turismo Espoi e, Lazero Inventude



- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- § 3º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- § 4º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no sítio oficial.
- § 5º. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- § 6º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- § 7º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.
- § 8º. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:
- a) a devolução da garantia, se houver;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.
- § 9º. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.
- § 10°. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

- § 1°. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- I unilateralmente pela Administração:
- a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- II por acordo entre as partes:
- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

José Eduardo A. Olivelra Secretátio Van. de Cultura, Turismo, Esporta Lazer e Juventude



- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do servico:
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- § 2º. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do §1º desta Cláusula, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);
- § 3º. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- § 4º. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.
- § 5º. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados. § 6º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

- § 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.
- § 2°. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000 Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Prefeitura Mun. de Pojuca Jose Fortroo A. Oliveira Secreta Mun. de Cultura. Secreta Mun. de Cultura.

POJUCA

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA CONTRATO Nº 169/2024

- a) Advertência;
- b) Multa:
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
- § 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua extinção, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.
- § 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.
- § 3º. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.
- § 4º. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Pojuca do ato que as impuser.
- § 5º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.
- § 6°. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.
- § 5º. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA → DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000 Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06 Migh. de Pojuca Prefettura de A. Oliveira

Prefeitura Mun. de Poliveira
José Edward A. Oliveira
Secretation de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

- § 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- § 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.
- § 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- § 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- I Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- Il A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.
- § 6º. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06 tura Munde Poluca
José Eduardo A. Oliveira
José Eduardo A. Oliveira
Secretario A. Large e Juvenique



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-seão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

Pojuca, 08 de Agosto de 2024.

José Eduardo Abreu de Oliveira posé Eduardo Abreu de Oliveira pose Secretário de Cultura, Turismo, Esporte,

Lazer e Juventude
CONTRATANTE

Testemunha 1:

,

RG: 1195275828

DIANA MENEZES DA COSTA

p/ 36.895.038 DIANA MENESES DA COSTA

CONTRATADA

Testemunha 2:

Nome:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 169/2024

Nº. de Processo: PA - 5930 / 2024

Objeto: Prestação de serviços de apresentação da Banda DIANA MARINHO E BANDA DESTINADO, Em comemoração ao evento MOTOFEST 2024, a ser realizado nos dias 23,24 e 25 de agosto de 2024.

Contratada - 36.895.038 DIANA MENESES DA COSTA

CNPJ: 36.895.038/0001-17

Valor Global – R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Nº. Inexigibilidade: 068 / 2024

Fundamentação: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 06 (seis) meses

Pojuca, 08 de Agosto de 2024.

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



83

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 169/2024

Nº. de Processo: PA - 5930 / 2024

Objeto: Prestação de serviços de apresentação da Banda DIANA MARINHO E BANDA DESTINADO, Em comomoração ao ovento MOTOFEST 2024, a ser realizado nos dias 23,24 o 25 de agosto de 2024.

Contratada - 36.895.038 DIANA MENESES DA COSTA

CNPJ: 36.895.038/0001-17

Valor Global - R\$ 6.500,00 (seis mll e quinhentos reais).

N°. Inexigibilidade: 068/2024

Fundamentação: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 06 (seis) meses

Pojuca, 08 de Agosto de 2024.

JOSÉ EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahla - CEP: 48.120-000



PREFEITURA MUNCIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0076

		 			
Duforme	parece	r Ju	u de co	anexo	aus
	ų	- 11			_
Quetos	do	processo			
		0			
A	Sacre	tanie	de Fo	- Derot	
	Dokeay	15 20	agosto	da 909	
	- Jacob	90 00		00 300	<u>4</u>
•		W			
		WRAPEO	-	74.	
			<u></u>	•••	.
•		forting Mun. de		.	
			· · ·	•	
			<u></u>		.
	_				
	,				
					.
	<u> </u>				
				-	
					
					
		. ux	_		
-					